



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025

Certidão de publicação 26532

Intimação

Número do processo: 0943414-78.2024.8.19.0001

Classe: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Tipo de documento: Edital (Outros)

Disponibilizado em: 26/05/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

EDITAL, para conhecimento das partes, credores e de terceiros interessados, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/05, passado na forma abaixo: A Exma. Dra. LUCIANA LOSADA ALBUQUERQUE LOPES, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi, por decisão de ID 175522301, datada de 26 de fevereiro de 2025, DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA (¿Club¿ ou ¿CRVG¿) e VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (¿Vasco SAF¿ ou ¿Companhia¿), cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores segue transcrito adiante. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: as requerentes ajuizaram ação de recuperação judicial, que veio instruída com os documentos exigidos na legislação em vigor, tendo sido formulado o pedido para que este MM. Juízo, dentre outras providências, (a) deferisse o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05; (b) autorizasse a consolidação substancial de ativos e passivos do CRVG e do Vasco SAF por serem devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estarão em recuperação judicial, nos termos do art. 69-J da LRF; (c) ordenasse a suspensão de todas as ações e execuções em curso contra o CRVG e o Vasco SAF, pelo prazo legal previsto no art. 6º, §4º da LRF, incluindo a suspensão dos pagamentos do Regime Centralizado de Execuções Trabalhistas (processo nº 0100292-39.2019.5.01.0045, em andamento no MM. Juízo Centralizador da Coordenadoria de Apoio à Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região) e a suspensão dos pagamentos do Regime Centralizado de Execuções Cíveis (processo nº 0297097-76.2021.8.19.0001, em trâmite no MM. Juízo do 2º Núcleo de Justiça 4.0 deste TJRJ) e mais as exceções previstas no art. 49, §§ 3º e 4º da LRF; (d) ordenasse a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens e ativos do CRVG e do Vasco SAF; (e) nomeasse o administrador judicial; (f) determinasse a intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; (g) dispensasse a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para que as requerentes exerçam suas atividades; (h) determinasse a expedição do edital a que se refere o § 1º do art. 52 da Lei 11.101/05; (i) deferisse a juntada dos termos de mediação e de adesão que comprovam a aprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos credores listados na classe trabalhista (classe I) da relação de credores apresentada, nos moldes dos art. 45, §2º c/c 45-A da LRF; (j) autorizasse que os extratos bancários fossem apresentados em segredo de justiça; (k) autorizasse a formalização de financiamento na modalidade debtor-in-possession, nos termos dos artigos 69-A da Lei 11.101/05. RESUMO DA DECISÃO: ¿Por fim, diante da necessária preservação da empresa como produtora de bens e serviços, bem como a patente atuação como responsável pela geração de tributos e de postos de trabalho, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em consolidação substancial (art. 69-J da LRF), do CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA (¿VASCO ASSOCIAÇÃO¿, ¿CLUB¿ OU ¿CRVG¿), associação civil sem fins lucrativos que exerce atividade econômica, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Roberto Dinamite nº 10, Vasco da Gama, CEP 20.921-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.617.465/0001-45, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social pelo Presidente Pedro Paulo de Oliveira; e VASCO DA GAMA

SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (¿VASCO SAF¿, ¿SAF¿ OU ¿COMPANHIA¿), sociedade anônima do futebol, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante de Sá Bierranbach nº 200, bloco 2, salas 501/502, Jacarepaguá, CEP 22.775-028, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.589.413/0001-17. Esclareço que, por força de decisão deferida pelo Desembargador Relator no Agravo de Instrumento n.º 0038235-94.2024.8.19.0000, os atos de reorganização societária, a realização de operações financeiras definitivas, a transferência, cessão ou oneração de ativos da Companhia, assim como a celebração de quaisquer instrumentos ou negociações com terceiros para a venda da SAF ou a prática de atos que envolvam a troca de informações sensíveis e confidenciais da SAF, somente poderão ser implementados após autorização deste Juízo no processo n.º 0858899-13.2024.8.19.0001, autos que tramitam em segredo de Justiça. I ¿ DISPENSA DE CERTIDÕES: Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes possam exercer suas atividades; II - DO NOME EMPRESARIAL: Determino que as requerentes acrescentem após seu nome empresarial a expressão ¿em recuperação judicial¿; III - DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES: Determino a suspensão de todas as ações e execuções contra as requerentes, na forma do art. 6º, §4º da Lei 11.101/05, a contar do dia 24/10/2024, pelo prazo corrido de 180 (cento e oitenta) dias, devendo os autos permanecerem no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei (...); IV - DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS MENSAS: Determino que as Recuperandas apresentem contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial até o quinto dia útil do mês posterior, remetendo cópia da mesma à Administração Judicial Conjunta no mesmo prazo, para o cumprimento do art. 22, II, ¿¿ da LRF, sob pena de destituição de seus administradores; V - DAS INTIMAÇÕES: Determino as intimações do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal, Estadual do Rio de Janeiro, Município do Rio de Janeiro e do Município de Duque de Caxias ¿ RJ; VI ¿ OFÍCIOS ÀS JUNTAS COMERCIAIS: Determino que se oficie à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) e ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) para anotarem o pedido de Recuperação nos registros correspondentes, devendo ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão ¿em Recuperação Judicial¿; VII - DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Determino a expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05, devendo ser observada a consolidação substancial desta RPJ; VIII ¿ DA HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA: Determino que os credores, a contar da publicação do Edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem à Administração Judicial sua habilitação ou divergência quanto aos créditos relacionados, devendo a Administração Judicial observar que se trata de recuperação judicial em consolidação substancial. Destaco que o prazo é contado em dia corrido e não útil; IX ¿ DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDITORES PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL: Determino que, nos termos do art. 7º, §2º da LRF, o administrador judicial com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput do artigo 7º e do § 1º do referido artigo, publique edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º do art. 7º, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação. Destaco que o prazo é contado em dia corrido e não útil. Deverá a Administração Judicial nomeada observar que se trata de recuperação judicial em consolidação substancial; (...). Ressalto ser VEDADA a habilitação neste processo principal. Por fim, fica a serventia, desde já, autorizada a excluir as habilitações e impugnações apresentadas neste feito, mediante certidão e independentemente de conclusão; XII - DA APRESENTAÇÃO DO PLANO: Determino que as Recuperandas apresentem os planos de Recuperação, no prazo de 60 dias da publicação desta decisão, observando os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005 e a existência de consolidação substancial. Destaco que o prazo é contado em dia corrido e não útil. No ato de apresentação do plano, deverão as Recuperandas providenciarem a minuta do Edital em mídia formato Microsoft Word e o recolhimento das custas processuais; XIII - DAS OBJEÇÕES: Determino que as objeções ao plano deverão ser apresentadas, nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º, do artigo 7º da LRF. Destaco que o prazo é contado em dia corrido e não útil; XIV - DA NÃO INTERVENÇÃO: Determino que, observando os princípios da celeridade processual e eficiência da prestação jurisdicional, evitando-se tumultos no regular andamento do feito, seja LIMITADA A INTERVENÇÃO dos credores e terceiros interessados nos autos principais da presente Recuperação Judicial, salvo quando determinado por lei, como por exemplo, apresentação de objeções ou recursos. Determino, também, que qualquer requerimento estranho ao regular andamento do feito seja feito em apartado, em procedimento incidental, dando-se vista às Recuperandas, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público; XV ¿ DAS INTIMAÇÕES: Determino que FICA VEDADA a anotação dos advogados de todos os credores e interessados no processo, cabendo a estes acompanhar o andamento do processo no site deste Egrégio Tribunal de Justiça, devendo a intimação dos atos processuais praticados ocorrer através de publicação no diário de justiça eletrônico (D.O); XVI ¿ DA NOMEAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SEUS REQUISITOS: (...) Diante de todo o exposto, nomeio como Administradores Judiciais, para atuarem de forma única e em conjunto, WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA., CNPJ N. 35.814.140/0001-88, representada por Adriana Campos Conrado Zamponi, OAB/RJ 92.831, localizada na Rua General Venâncio Flores, nº 305/10º andar, Leblon, contato@ajwald.com.br, e K2 CONSULTORIA ECONÔMICA, CNPJ 03.916.857/0001-44, representada por João Ricardo Uchoa Viana, CORECO/RJ 17.382, com sede na Rua Primeiro de Março, 23, 14º andar, Centro, RJ, joao.ricardo@k2consultoria.com. À serventia para realizar as intimações dos Administradores Judiciais para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas informarem se aceitam o mister e lavrarem o termo próprio; (...) XVII - DO PEDIDO DE APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO INTEGRAL DOS FUNCIONÁRIOS: Quanto aos pedidos de sigilo em relação aos documentos contidos no artigo 51, incisos IV, VI e VII

da LRF, determino que as Recuperandas promovam a abertura de incidente processual e juntem as referidas documentações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo peticionar neste feito para informar a numeração do incidente que deverá ser distribuído em segredo de justiça; DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DOS ACORDOS CELEBRADOS DURANTE AS MEDIAÇÕES: Nos termos do art. 3º combinado com o artigo 20-C, ambos da Lei 11.101/05, HOMOLOGO os acordos celebrados entre as Recuperandas e os Credores constantes no index: 175009441/175009446. DO PEDIDO DE FINANCIAMENTO ¿DIP VASCO¿: Não obstante as razões expostas pelas requerentes, prematura, nesta fase processual, qualquer Decisão deste Juízo sem antes manifestação do Ministério Público e da Administração Judicial Conjunta, bem como deve ser aguardado o julgamento do Agravo de Instrumento 0038235-94.2024.8.19.0000, no dia 12/3/2025. (...) Publique-se. Intimem-se. (¿)¿ A íntegra da RELAÇÃO DE CREDORES DAS RECUPERANDAS está disponível para consulta em: <https://ajwald.com.br/vasco-da-gama/vasco-da-gama-ii/pecas-processuais/>. A partir da publicação do presente EDITAL, os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar, quando for o caso, suas habilitações e/ou divergências perante o Administrador Judicial (art. 7º, §1º), devendo as peças e documentos serem encaminhados EXCLUSIVAMENTE ao endereço eletrônico criado pela Administração Judicial especificamente para o recebimento dos pedidos de habilitações/divergências (<https://ajwald.com.br/vasco-da-gama/vasco-da-gama-ii/habilitacoes-e-divergencias/>). Caso o credor já conste na lista de credores pelo valor do crédito correto, não é necessário o envio de habilitação ou divergência de crédito. Para a inclusão ou retificação de créditos na Recuperação Judicial do Vasco da Gama, cada credor deve observar o procedimento formal para apresentação das Habilitações e Divergências, previsto nos arts. 7º e 9º da Lei 11.101/05. ATENÇÃO: OS PEDIDOS DE DIVERGÊNCIA/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PROTOCOLADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS NÃO SERÃO ANALISADOS, POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. O CREDOR DEVERÁ ACOMPANHAR A PUBLICAÇÃO DE EDITAIS E AVISOS DO PROCESSO, ATRAVÉS DO SITE UNIFICADO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (<https://ajwald.com.br/vasco-da-gama/vasco-da-gama-ii/>), NOS TERMOS DOS ART. 36 E 191 DA LEI 11.101/05. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. Rio de Janeiro, 21 de maio de 2025. Eu, Cecília Garcia de Souza Botafogo, Substituta de Chefe de Serventia - Mat. 33563, o subscrevo e assino por ordem da MM. Dra. Juíza de Direito Maria Izabel Gomes Sant¿anna de Araujo.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/lkWByzDGYzzf4okIvTQm92JYebmAjO/certidao>
Código da certidão: lkWByzDGYzzf4okIvTQm92JYebmAjO